

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PARA REPASSE DE RECURSO DE EMENDA IMPOSITIVA

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E A OSC CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO CONFORME EMENDA À LDO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, organização da sociedade civil, pessoa Jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 54.159.728/0001-90.

Considerando que por intermédio do Poder Legislativo Municipal, foi aprovada uma emenda impositiva, para o orçamento do exercício 2025, objetivando prestar assistência financeira para a OSC CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, que mantém parceria com a Secretaria Municipal de Educação para atuação na educação infantil.

Considerando as especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31, inciso II.

Diante de tais considerações, a Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração. Nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

Justificativa da realização da parceria:

E notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e, sobretudo, administrativas. Nesse cenário, as organizações da sociedade civil e demais movimentos que acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões cotidianas, vem colaborando com o intuito de formular, monitorar, executar, fiscalizar, fomentar, promover, incentivar e agir com desenvoltura e celeridade nas parcerias. A partir dessa colaboração é possível criar prioridades para ação estatal, abrindo espaço dentro da Administração Pública para a participação da sociedade.

A CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, constituído na forma de associação civil, com a personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sujeita-se às disposições do Código Civil e demais normativas atinentes à matéria.

Para a consecução de seus fins, a CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS propõe-se a atender crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, encaminhados pela Central de Vagas através de convocação pública ou transferência, em período integral, dentro das normas legais, sob a orientação dos próprios organismos oficiais do setor educacional, conforme **DECRETO Nº 10.384, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015:**

- I. Realizar atendimento sem distinção de raça, cor condição social, credo religioso ou político.
- II. Garantir uma ação integrada que incorpore às atividades educativas e brincadeiras, os cuidados essenciais às crianças para que as mesmas tenham desenvolvimento integral promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social (Lei 13.019/14, artigo 33, Inciso I).

A presente parceria, com base em lei municipal específica, dispõe sobre a autorização de subvenção para o ano de 2025, visa o repasse de recursos públicos do Município para a manutenção das atividades desenvolvidas pela organização.

A Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Desta feita, a parceria comumente é celebrada após procedimento de chamamento público, no entanto, a legislação em comento prevê exceções, como nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento público.

No caso em tela, haja vista que se faz inviável a competição entre organizações da sociedade civil, mediante a ausência de pluralidade de objetos e de proponentes, e ainda a existência de lei municipal que autoriza a transferência de recursos financeiros, com a expressa identificação da entidade beneficiária, a inexigibilidade de chamamento público é medida que se impõe, conforme se vê:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a

entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei n 4.320 de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000".

No caso em questão verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, com base na lei supracitada. Desta forma, a formalização da parceria, possibilitará a CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, por meio da conciliação de esforços com o Município, o cumprimento das metas estabelecidas.

Franca (SP), 20 de maio de 2025.



Márcia de Carvalho Gatti
Secretária Municipal de Educação



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca.

O Vereador adiante nomeado e assinado apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário EMENDA IMPOSITIVA ao Projeto de Lei nº 81 de 2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Ficam autorizados, o Poder Legislativo e o Poder Executivo, a providenciarem as alterações das metas (física e financeira) e acréscimo dos programas mencionados, bem como procederem às demais modificações necessárias nas peças orçamentárias da LDO 2025 para a compatibilização da tríade orçamentária (PPA 2022/2025, LDO 2025, LOA 2025) à previsão e viabilização da presente emenda:

EMENDA À LDO nº ____/2024

Art. 1º Fica acrescentado ao Anexo V - Planejamento Orçamentário LDO 2025 - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, Unidade Administrativa 02.05.00 Secretaria Municipal de Educação, programa "13 365 2018 - Educação Básica Infantil", na Ação "2220 - Parcerias com o Terceiro Setor - Ensino Infantil" constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, a seguinte meta física:

I - No quadro de Metas Físicas:

Acrescente-se:

INDICADORES	Un. Medida	2024
Transferência de R\$ 50.000,00 para a Creche Nossa Senhora das Graças, CNPJ 54.159.728/0001-90.	%	100

Art. 2º Para a cobertura da despesa correspondente ao custo financeiro da Meta Física, utilizar-se-á do montante consignado da RESERVA ORÇAMENTO IMPOSITIVO constante do Projeto de Lei nº 81/2024, Unidade Administrativa 02.04.00 Secretaria Mun. de Finanças, programa "99 999 8888 - Reserva Orçamento Impositivo", na ação "3206 - Reserva Orçamento Impositivo".

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações necessárias das metas (física e financeira) e custos dos programas alterados através da Emenda Parlamentar, nos anexos V e VI do Manual do TCESP, constante dos Anexos V e VI do Projeto de Lei nº 81/2024, bem como a alteração dos demais anexos da peça que se fizerem necessários.



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem como propósito prever a transferência de recursos com a finalidade de custeio, o que engloba despesas cotidianas em geral, viabilizando a oferta dos serviços de educação.

Para a concretização da presente emenda, a entidade irá proximamente apresentar seu plano de trabalho.

Câmara Municipal, em 22 de agosto de 2024.

CARLOS CESAR
ARCOLINO:020573
46854

Assinado de forma digital por
CARLOS CESAR
ARCOLINO:02057346854
Dados: 2024.08.22 16:20:21
-03'00'





CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Porto Velho, Nº 1871 Jd. Brasilândia CEP: 14.402-306 Franca – SP Fone.: 3725-1880

CNPJ: 54.159.728/0001 – 90 Utilidade Pública Municipal: 4.478/94

Utilidade Pública Estadual: 4.528/89 Utilidade Pública Federal: 11.956/91

PLANO DE TRABALHO 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 03/2022

Nº DO TERMO: Nº: 0091/2022

PROCESSO: Nº: 008373/2022

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025

I. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A Creche Nossa Senhora das Graças situada a Rua Porto Velho, 1871, Jardim Brasilândia, celebra a partir do Termo de Colaboração entre o Município de Franca e a Organização da Sociedade Civil legalmente constituída e sem fins lucrativos; o atendimento da comunidade da área Leste da mesma cidade nas necessidades do cumprimento dos direitos à infância com proteção devida e suas peculiaridades. Ressalta-se que a instituição referida busca atender-se na promoção do desenvolvimento pleno de seus alunos não tendo cunho religioso.

A instituição no que tange aos aspectos burocráticos têm suas atividades sustentadas pelas legislações em seus diferentes níveis: federal, estadual e municipal. Compete-lhe desencadear ações de modo a atender os fundamentos legais e pedagógicos atuais a fim de assumir suas responsabilidades em relação ao desenvolvimento pleno dos alunos, observando a formação ética e educacional das crianças respeitando-as como protagonista exercendo ações brincantes que ampliam seus campos de experiência, incluindo determinadas práticas sociais e culturais de uma comunidade e as múltiplas linguagens simbólicas que nelas estão presentes.

II. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Creche Nossa Senhora das Graças.

CNPJ: 54.159.728/0001-90

Endereço: Rua Porto Velho, Nº 1871 Bairro: Jardim Brasilândia

Cidade: Franca-SP - CEP: 14402-306 - Telefone (s): (16) 3725-1880/ (16) 99999-5342

E-mail: secretaria@crechedasgracas.com.br/

coordenacaoadministrativa@crechedasgracas.com.br/

coordenapedagogica@crechedasgracas.com.br.

Possui CEBAS: Sim (X) Não ()



CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Porto Velho, Nº 1871 Jd. Brasilândia CEP: 14.402-306 Franca – SP Fone.: 3725-1880
CNPJ: 54.159.728/0001 – 90 Utilidade Pública Municipal: 4.478/94
Utilidade Pública Estadual: 4.528/89 Utilidade Pública Federal: 11.956/91

III. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Ana Maria Pimenta Fernandes

CPF: 864. 512.608-78

Carteira de Identidade: Nº: 7.914.599 Órgão Expedidor: SSP/SP

Cargo: Diretoria

Função: Presidente

Estado Civil: Casada

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: São Tomás de Aquino MG

Endereço resid: Afonso Pena nº 1675, apto 122 Bairro: Cidade Nova, CEP: 14.401- 141

Telefone: (016): 9 9344-2654.

Período de mandato da diretoria: de 07/05/2024 à 08/03/2026

IV. OBJETO DA PARCERIA

Substituição total do telhado de Eternite

V. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICATIVA:

Essa proposta visa a reforma total do telhado que comporta todas as salas de aula. Nesse complexo encontramos 10 salas de aula, 1 brinquedoteca, 1 sala de atendimento aos pais, 4 banheiros, um refeitório p funcionários e uma varanda em L para crianças. O espaço citado conta com grandes vazamentos ao ponto de ter que correr com as crianças em dias de chuvas fortes. Vários reparos nessa parte já foram efetuados, porém nenhuma delas elimina as goteiras e vazamentos do telhado. A estrutura a que me refiro é de 35 anos, com telhas muito antigas modelo Eternite, que foram ao longo dos anos substituídas, porém nunca trocadas por inteiro, com vários modelos diferentes que não encaixam uma na outra, causando assim a entrada livre de chuva forte e calor excessivo por falta da lojata. O espaço conta com acabamento do forro de PVC que não segura nem a chuva e nem o calor. Assim a substituição das telhas se faz necessário para assegurar o bem-estar e principalmente a segurança de nossas crianças,

 2



CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Porto Velho, Nº 1871 Jd. Brasília CEP: 14.402-306 Franca – SP Fone.: 3725-1880
CNPJ: 54.159.728/0001 – 90 Utilidade Pública Municipal: 4.478/94
Utilidade Pública Estadual: 4.528/89 Utilidade Pública Federal: 11.956/91

proporcionando um ambiente seguro, sem risco de acidentes, em que as crianças possam usufruir com total segurança.

PÚBLICO ALVO:

- A creche Nossa Senhora das Graças atende as crianças em tempo integral, e as mesmas, são nosso público beneficiado diretamente e, por meio deles, indiretamente, chegamos às famílias e assim sendo possível assisti-las na parte educacional e social.
- São no total 224 crianças (2 anos a 5 anos e 11 meses) abordando a BNCC e o Currículo Paulista atendendo os direitos de aprendizagens, campos de experiências, vivências e brincadeiras.
- No geral, as crianças precisam de lugar em período integral para que as famílias possam deixar seus filhos seguros, e os mesmos, recebam uma educação de qualidade, boa alimentação, auxílio à saúde e as necessidades específicas como: orientações assistenciais, fonoaudiológicas, psicológicas, nutricional e pedagógica.
- A creche atende ao público que manifesta interesse e realiza a inscrição no sistema central de vagas administrado pela SME, fazendo jus a parceria estimada no termo de colaboração, ambos precisam de ambiente seguro e acolhedor que garanta que os direitos dispostos pelo ECA (Art. 53. “A criança e o adolescente têm direito à **educação**, visando ao pleno **desenvolvimento** de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania ...”) *grifo nosso*. A SME de educação possui um cadastro de inscrição que faz a seleção e gera uma pontuação que sinaliza a seleção.

VI. METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
META 1	ETAPA 1	TROCA DO TELHADO	01/01/2025	31/12/2025	R\$ 49.280,00
META 1					
Substituição do telhado de Eternit					



CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Porto Velho, Nº 1871 Jd. Brasilândia CEP: 14.402-306 Franca – SP Fone.: 3725-1880

CNPJ: 54.159.728/0001 – 90 Utilidade Pública Municipal: 4.478/94

Utilidade Pública Estadual: 4.528/89 Utilidade Pública Federal: 11.956/91

ATIVIDADES

- 1.1.1 – Orçamento do material e mão de obra;
- 1.1.2 – Contratação da equipe especializada;
- 1.1.3 – Compra do material utilizado;
- 1.1.4 – Retirada das telhas antigas;
- 1.1.5 – Colocação do telhado novo ;
- 1.1.6 - Assegurar os serviços contratados na sua execução, segurança e eficácia

FORMAS DE VERIFICAÇÃO

Notas fiscais poderão comprovar a compra do material e serviços contratados;
Visualização no próprio prédio físico;

METODOLOGIA

Todo serviço será contratado de maneira clara e transparente com objetivo de sanar todos os problemas relacionados as goteiras e inundações decorrentes das chuvas, proporcionando as crianças um ambiente seguro, sem risco de acidentes.

O telhado de Eternite, será substituído por inteiro por telhas galvanizadas Trapézio Alto, para liquidar todo vazamento e goteiras presentes no espaço, ocasionando risco para crianças. Esse telhado cobre todas as salas de aulas, brinquedoteca, banheiros, refeitório dos funcionários, varanda e sala de atendimento as famílias

INDICADORES

Garantir o 100% da troca do telhado, sanando todo e qualquer problema relacionado a inundações e calor excessivo.

VII. PLANO DE APLICAÇÃO AQUISIÇÕES

META - ETAPA	DESCRIÇÃO	TIPO DE DESPESA	UNID/ QUANT	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META 1 - ETAPA 1	Manutenção predial - material	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Telhas 8 metros	48	R\$ 40,00	R\$ 15.360,00
META 1 - ETAPA 1	Manutenção predial - material	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Telhas 6 metros	48	R\$ 40,00	R\$ 11520,00
META 1 - ETAPA 1	Manutenção predial - material	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Telhas 10 metros	12	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
META 1 - ETAPA 1	Manutenção predial - material	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS comunheira	65	R\$ 40,00	R\$ 2.600,00
META 1 - ETAPA 1	Manutenção predial - material	5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS Brocante	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
META 1 - ETAPA 1	Manutenção predial – mão de obra	7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Retirar o Telhado Antigo de Telha Eternite Deixando a Mesma Estrutura e Trocando Por Telha Galvanizada Trápézio Alto	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 49.280,00



CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Porto Velho, Nº 1871 Jd. Brasilândia CEP: 14.402-306 Franca – SP Fone.: 3725-1880
CNPJ: 54.159.728/0001 – 90 Utilidade Pública Municipal: 4.478/94
Utilidade Pública Estadual: 4.528/89 Utilidade Pública Federal: 11.956/91

VIII. PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR
5.13 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS -	R\$ 35.280,00
7.13 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	R\$ 14.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 49.280,00

IX – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

O cronograma é a disposição gráfica das atividades e/ou projetos em relação ao tempo em que serão executados, permitindo uma visualização da sequência em que acontecerão.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES												
ATIVIDADE	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Retirada das telhas antigas							X					
Colocação do telhado novo							X					

X- DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

5 - MATERIAL DE CONSUMO*			
Manutenção predial	5.13 - Material para Manutenção de Bens Imóveis		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO METROS	VALOR TOTAL
Telhas de 8 Metros Cada	48	R\$40,00	R\$15.360,00
Telhas de 6 Metros Cada	48	R\$40,00	R\$11.520,00
Telhas de 10 Metros Cada	12	R\$40,00	R\$4.800,00
Brocante	1	R\$1.000,00	R\$1.000,00
comunheira	65	R\$40,00	R\$2.600,00
TOTAL PARCIAL			R\$ 35.280,00



CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Rua Porto Velho, Nº 1871 Jd. Brasilândia CEP: 14.402-306 Franca – SP Fone.: 3725-1880
CNPJ: 54.159.728/0001 – 90 Utilidade Pública Municipal: 4.478/94
Utilidade Pública Estadual: 4.528/89 Utilidade Pública Federal: 11.956/91

7 - SERVIÇOS DE TERCEIRO			
Manutenção predial	7.13 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
serralheiro	1	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
<u>TOTAL PARCIAL</u>			<u>R\$ 14.000,00</u>

Franca, 21 de fevereiro de 2025

Ana Maria Pimenta Fernandes
Presidente

Gisele Nunes Vansulín
Coordenadora Administrativa

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

Declaro para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Organização da Sociedade Civil (OSC) Creche Nossa Senhora das Graças já executa o serviço de atendimento na educação infantil, incluindo a cessão do próprio público.

Executar um serviço de forma direta, utilizando apenas recursos próprios, em especial os recursos humanos, seria muito oneroso para o Município, haja vista que não possui servidores suficientes para atender a demanda.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101 de 2000 quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I. União 50% (cinquenta por cento)*
- II. Estados 60% (sessenta por cento)*
- III. Municípios 60% (sessenta por cento)*

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

A OSC Creche Nossa Senhora das Graças, considerando a previsão de transferência de recursos da Emenda Impositiva, apresentou custo de R\$ 49.280,00 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS) para execução do projeto de substituição do telhado da creche. Neste sentido compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas e o impacto positivo no serviço prestado pela Organização da Sociedade Civil, que contribui diretamente com a rede municipal de ensino. Este valor permitirá que a mesma continue com a execução do trabalho dentro de seus objetivos estatutários e sociais na Creche Nossa Senhora das Graças.

Por todo o exposto reafirmamos a vantagem econômica obtido pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 20 de maio de 2025.



Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

INTERESSADO: CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção, aprovada através da Emenda Parlamentar 81/2024, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas e Parcerias

Prezado Senhor,

A Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. E a organização da sociedade civil, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade custear parte do trabalho assistencial desenvolvido pela organização social, conforme explicitado no seu Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de



Prefeitura Municipal de Franca Procuradoria Geral

projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpada no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as têm, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso **não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho.** Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Emenda Parlamentar 36/2023, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexistência, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, **esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.**

Dessa forma, caberá providenciar a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 02 de julho de 2025.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradora Municipal